

PARECER JURÍDICO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE – INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE DISPUTA – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES – ARTIGO 11, INCISO II.

Processo nº 56/2024 – Palestrante ERIK PENNA – tema da palestra: “7 Práticas para a excelência na liderança” – 4ª Semana Nacional dos Clubes (2024) - duração de 1h30m, a ser realizada no dia 08/11/2024.

Fundamentação:

O inciso II, do art. 11, do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES estabelece que não há viabilidade de competição ao contratar pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras ou serviços de instrutoria relacionados às atividades finalísticas da FENACLUBES. O art. 1º descreve essas atividades finalísticas: "*O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à execução dos recursos destinados à Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, para **capacitação, formação e treinamento** de gestores de clubes sociais previstos na alínea 'c' do inciso I e da alínea 'c' do inciso II do § 2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.*"

A atividade finalística da FENACLUBES é, portanto, a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais. Para definir melhor o que essas expressões abrangem, o art. 3º, inciso I, do Regulamento esclarece: "*I. **capacitação, formação e treinamento** de gestores de clubes sociais – objeto organizacional atribuído à FENACLUBES..., e executado por meio da realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, **palestras técnicas, palestras motivacionais**, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento, para os gestores profissionais e estatutários dos clubes que atuam na administração das atividades esportivas, culturais,*

sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, no busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade".

Assim, palestras técnicas e motivacionais são veículos fundamentais para a disseminação de conhecimento e ensino entre gestores de clubes sociais que administram atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, com vistas a uma gestão de excelência.

Critérios Gerais:

Conforme o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES, o art. 11 prevê explicitamente a contratação, sem necessidade de cotação prévia, do objeto discutido:

Art. 11 – A cotação prévia de preços será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras ou prestar serviços de instrutoria, relacionados às atividades finalísticas da FENACLUBES, bem como a contratação de cursos destinados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes.

A contratação de palestras é predominantemente de natureza intelectual, pois leva em consideração a formação, a experiência e os traços únicos de cada palestrante. Esses elementos, como a formação acadêmica, a dinâmica, o uso de ferramentas didáticas e os recursos audiovisuais que prendem a atenção do público, tornam cada palestra distinta e incomparável, mesmo tratando do mesmo tema.

Como requisito para a inexigibilidade de licitação, é necessário que o serviço tenha caráter singular. A singularidade surge quando o estilo, a qualidade e a experiência de quem executa o serviço influenciam diretamente no resultado, conferindo-lhe um cunho pessoal e

intransferível que o diferencia dos demais. Cada profissional tem um conjunto único de habilidades que torna a comparação objetiva entre palestrantes ou empresas impraticável.

Posicionamento Jurídico:

O Tribunal de Contas da União já reconheceu, em diversos acórdãos, a legitimidade de contratação direta de palestrantes, conforme os Acórdãos nº 1915/2003-Plenário¹, 1247/2008-Plenário² e 1409/2020-Plenário³. Em todos, ficou evidenciada a natureza singular

¹ Acórdão 1915/2003-Plenário: *As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.*

² Acórdão 1247/2008-Plenário: *As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.*

³ Acórdão 1409/2020-Plenário "(...) 27. No que tange à inexigibilidade da licitação, os fatos descritos não caracterizam burla às regras previstas no art. 25 da Lei 8.666/1993. Isso porque a jurisprudência deste Tribunal possui vários precedentes a **assinalar que os eventos de cursos, palestras e outras atividades de educação corporativa são passíveis de contratação por meio de inexigibilidade**, em que a singularidade do objeto reside no conjunto de peculiaridades do evento (especificidade de tema, definição de local, disponibilidade de agenda dos participantes, adequação às circunstâncias internas da instituição contratante etc.), verbis:

Enunciados de Jurisprudência Seleccionada

- *Enunciado: "as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Acórdão 1247/2008-TCU-Plenário; relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa)*



do serviço de palestras e instrutoria, que se baseia nas características individuais e únicas do profissional.

No que se refere à análise do preço da contratação, a justificativa econômica deve considerar a singularidade e a experiência do palestrante, comparando os valores praticados em atividades anteriores pelo mesmo profissional. O Acórdão 2993/2018-Plenário⁴ confirma essa orientação, estabelecendo que a comparação de preços deve se basear no valor praticado anteriormente pelo contratado, não havendo necessidade de estender a pesquisa a outros profissionais, dado que cada um possui características e estilos únicos.

- Enunciado: "as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação". (Acórdão 1915/2003-TCU-Plenário; relator: Ministro Adylson Motta)

- Enunciado: "pode ser objeto de inexigibilidade de licitação a contratação de instrutores para cursos de caráter eventual" (Acórdão 843/2007-TCU-Segunda Câmara; relator: Ministro Aroldo Cedraz).

Decisão paradigma

Decisão 439/1998-Plenário; relator: Ministro Adhemar Ghisi

Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações.

Decisão: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

⁴ Acórdão 2993/2018-Plenário: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (g.n.)



O palestrante, por intermédio da pessoa jurídica que o representa – E.P. PENNA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.412/0001-43 – enviou três notas fiscais abaixo relacionadas como comprovação da compatibilidade do preço ofertado à FENACLUBES:

PESQUISA DE PREÇOS		
Empresa	Data	Valor em R\$
1. Manfrim Industrial e Comercial Ltda	07/06/2023	34.900,00
2. Moveedu Inovação e Educação Ltda	25/10/2023	35.000,00
3. Fundo Municipal de Educação Caldas Novas	18/01/2024	32.000,00
Valor médio de referência: R\$33.966,66		

Por sua vez, a proposta ofertada pela empresa E.P. PENNA TREINAMENTOS foi de:

VALOR OFERTADO		
Tema da Palestra	Palestrante	Valor em R\$
7 Práticas par a excelência na liderança	Erik Penna	30.000,00

Das características singulares do conferencista. Critérios específicos da contratação. Escolha da palestra

O objeto da presente consulta diz respeito à possibilidade da contratação direta pelo fundamento da “inexigibilidade” da cotação prévia (art. 11, II, do RCBS) para contratação de pessoa física ou jurídica para realização de palestra destinada à motivação e aprimoramento dos dirigentes de clubes sociais.

A justificativa para a contratação da palestra constou do TR:

“A FENACLUBES realizará, no período de 7 a 10 de novembro de 2024, a 4ª Semana Nacional dos Clubes, comemorativa à Lei 12.333/10 que institui 9 de novembro como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos e Sociais. A Semana tem como foco a capacitação, formação, treinamento e valorização dos Clubes e de seus gestores. Ela será composta pelo Congresso Brasileiro de Clubes e por diferentes atividades festivas para a valorização do Dia Nacional dos Clubes que acontecerão em momentos diferentes da programação oficial do Congresso.

A cada ano, a FENACLUBES organiza eventos de renome no cenário dos Clubes, oferecendo oportunidades de desenvolvimento para líderes estatutários e profissionais de clubes sociais. A Semana visa capacitar e treinar gestores de Clubes, conforme estabelecido na legislação Lei nº 13.756/18. Um destaque do evento é a qualidade excepcional dos palestrantes, que são reconhecidos como referências pelos participantes.

As três primeiras edições da Semana Nacional dos Clubes, realizadas – respectivamente – de 27/10 a 2/11/2021 em Campinas/SP, de 31/10 a 6/11/2022 em Foz do Iguaçu/PR e de 30/10 a 5/11/2023 em Foz do Iguaçu/PR, tiveram ampla participação dos gestores dos principais Clubes das cinco regiões do Brasil, que puderam aproveitar da programação pensada exclusiva e especialmente para atender os propósitos de capacitar, formar e treinar gestores por meio de seminários, painéis de debates, palestras técnicas, palestras motivacionais, plantões técnicos e jurídicos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento totalmente voltado aos gestores profissionais e estatutários dos Clubes.

Todas as edições anteriores foram um grande sucesso, como mostram as avaliações positivas próxima de 100% entre todos os participantes.

Considerando este histórico, e visando garantir o mesmo sucesso para o evento de 2024, é crucial continuar contratando palestrantes reconhecidos



para manter o alto padrão esperado. Nesse sentido, buscamos oferecer conteúdo e ferramentas atualizados e relevantes para apoiar os gestores na gestão diária.

As dinâmicas interpessoais foram profundamente afetadas pela pandemia, exigindo uma análise cuidadosa das abordagens dos gestores, especialmente aqueles envolvidos nas decisões fundamentais do dia a dia dos Clubes!

Com isso em mente, a FENACLUBES procurou por um profissional capacitado para fornecer um conteúdo robusto e atualizado, apoiando os gestores de Clubes diante desses novos desafios, com ênfase nas habilidades de gestão de equipes.

Para instigar reflexões, motivação e engajamento dos gestores participantes, considerou-se essencial uma abordagem técnica e comportamental de um especialista em gestão de crises e adversidades, levando-nos à escolha do renomado **Erik Penna**.

Erik possui MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas. Tem especialização em Administração e Marketing, especialização em Gestão Escolar e graduação em Economia. E qualificações internacionais na Universidade de Tampa, Boston College e Instituto Disney de Orlando nos Estados Unidos.

É palestrante internacional, já tendo se apresentado em mais de 1.500 palestras no Brasil, Uruguai, Portugal e Estados Unidos. Entre seus clientes estão importantes marcas como General Motors do Brasil, Ford, Volkswagen, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa, Sicoob, Vivo, Tim, Nestlé, Adidas, Cyrela, Bayer, Sanofi, Multiplan Shoppings, Fecomércio e Honda.

Relevante nas redes sociais, aparece em primeiro lugar nas buscas por “Palestrante em Excelência no Atendimento” no Google e Bing. No Youtube seu canal tem mais de 8 milhões de visualizações.



Autor do best-seller “A Arte de Encantar Clientes” e mais 7 livros. Constantemente é convidado a participar de programas de televisão como É de Casa, Profissão Repórter e Pequenas Empresas Grandes Negócios da TV GLOBO e do Programa Empreender da TV Globo Rio Sul.

Tem artigos publicados no UOL, Estadão, Exame, G1, Terra, Catho, Band Notícias, GSHOW, Globoplay entre outros.

É com essa visão que o palestrante trará aos gestores dos Clubes elementos essenciais para refletirem sobre suas práticas e comportamentos para melhorar sua gestão e liderança no dia a dia”.

No Termo de Referência foram indicadas informações acerca da escolha do palestrante:

“Erik é um palestrante internacionalmente reconhecido, com formação em Gestão de Pessoas, Administração e Marketing, além de uma graduação em Economia e qualificações internacionais. Ele realizou mais de 1.500 palestras em diversos países, atendendo a uma lista impressionante de clientes que incluem grandes marcas. Com forte presença nas redes sociais e um canal no Youtube com milhões de visualizações, ele é autor de oito livros, incluindo o best-seller "A Arte de Encantar Clientes". Erik também é presença frequente na mídia, participando de programas de televisão e contribuindo com artigos para diversos veículos de mídia.

Considerando os elementos acima tratados, bem como sua vasta experiência aclamada pelo público em geral dos mais variados segmentos, a Comissão de Contratação da FENACLUBES entende que a contratação do palestrante Erick Penna atenderá plenamente ao propósito da 4ª Semana Nacional dos Clubes, atendendo as diretrizes da política de formação, capacitação e treinamento de gestores dos Clubes sociais desenvolvida pela FENACLUBES”.



Currículo do Palestrante

A FENACLUBES também juntou ao processo o Currículo do palestrante, que elenca, resumidamente, suas atividades:

Erik Penna é autor best-seller “A Arte de Encantar Clientes” e mais 7 livros. Já apresentou mais de 1.500 palestras no Brasil, Uruguai, Portugal e Estados Unidos.

No Google: 1º lugar no Brasil como “Palestrante em Excelência no Atendimento” no Google e Bing.

No Youtube: canal do Erik Penna já tem mais de 8 milhões de views.

Na TV: Participações no programa É de Casa, Profissão Repórter e Pequenas Empresas Grandes Negócios da TV GLOBO e no Programa Empreender da TV Globo Rio Sul.

Tem artigos publicados no UOL, Estadão, Exame, G1, Terra, Catho, Band Notícias, GSHOW, Globoplay entre outros.

Possui MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas. Tem especialização em Administração e Marketing, especialização em Gestão Escolar e graduação em Economia. E qualificações internacionais na Universidade de Tampa, Boston College e Instituto Disney de Orlando nos Estados Unidos.

“FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formação em Economia pela Universidade de Taubaté em 1996

Especialização de Administração e Marketing pela Universidade Paulista em 2002

Especialização em Gestão Escolar pela Universidade Gama Filho em 2012

MBA em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas em 2012

MBA Internacional – Módulo Internacional em Tampa 2016

Qualificação Internacionais

Gestão de Excelência no Instituto DISNEY em Orlando/EUA

Engajamento de funcionários no Instituto DISNEY de Orlando/EUA

Liderança na Universidade de Tampa/EUA – MBA Internacional

Empreendedorismo e Negócios no Boston College/EUA”

Conclusão

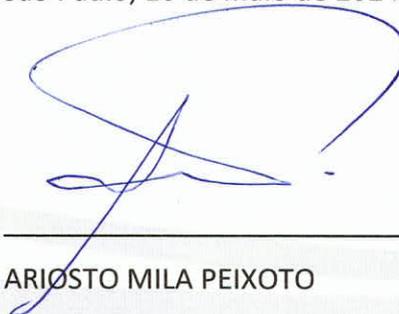
Ante as justificativas apresentadas pela FENACLUBES, e considerando a discricionariedade na escolha do conferencista e de sua palestra, entendo que estão presentes os elementos de experiência e singularidade do profissional a ser contratado.

Conforme a justificativa de preços apresentada pela Comissão de Contratação, o valor individual da palestra será de R\$ 30.000,00, valor compatível àqueles obtidos na comparação dos preços praticados pelo mesmo profissional, ERIK PENNA, mediante os documentos da pessoa jurídica, E.P. PENNA TREINAMENTOS, CNPJ/MF nº 05.631.412/0001-43.

Ante o exposto, entendo que foram atendidos os elementos que justificam a contratação do palestrante ERIK PENNA, com fundamento no artigo 11, II (inviabilidade de competição), do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES.

É o meu parecer.

São Paulo, 10 de maio de 2024.



ARIOSTO MILA PEIXOTO
OAB/SP Nº 125.311